

LEI N° 2176, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento contratado pela APAS - Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

cias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e os sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento da Associação do País e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAS, com tratado com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$-9.669.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), com todos os encargos mencionados nas cláusulas 3º a 6º e seus parágrafos da respectiva avenda com garantia hipotecária, registrada no Cartório de 1º Ofício do Imobiliário local, no livro 2, folhas 4.125, R.2-4.125, em data de 11 de julho de 1979.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor das prestações mencionadas nas cláusulas 3º a 6º e seus parágrafos da mesma contrato, para fazer face às despesas decorrentes da presente autorização, devendo consignar, também, nos orçamentos vindouros do município, verbas próprias para fazer face às despesas com o pagamento das parcelas objeto do financiamento mencionado no art.1º desta lei.

Art.3º - Cessará a responsabilidade da Prefeitura pelo pagamento do contrato mencionado no art.1º desta lei, desde quando a APAS quitar o respectivo financiamento com recursos a "Fundo Partido" ou outro, do Governo Federal.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, no 01 de dezembro de 1991.

  
Adelio Alves Góis  
- Prefeito de Ituiutaba -

jau/xau.